



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº. 3.990/2015

EMENTA: Obriga a instalação de dispositivos para captação de águas da chuva em imóveis públicos construídos no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas projetistas e de construção civil, bem como os órgãos públicos que elaboram projetos arquitetônicos, obrigados a prever em seus projetos a instalação de dispositivos para captação de águas de chuva, nos empreendimentos públicos, a partir desta Lei, localizados no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único – O dispositivo referido no “caput” deste Artigo será construído por coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para água da chuva captada, que contará com a canalização própria.

Art. 2º - A Caixa coletora de água da chuva será proporcional à área utilizada nos empreendimentos públicos.

Parágrafo 1º - A utilização da água da chuva será para usos secundários como lavagem dos prédios, lavagem de autos, para molhar os jardins, limpeza, uso em sanitários, lavagem de canis, salas de aula, chão dos hospitais, dentre outros exemplos que não necessitem de água potável.

Parágrafo 2º - As caixas coletoras de água da chuva serão separadas das caixas coletoras de água potável, não podendo ser utilizada a mesma canalização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

Vereador



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/2015.

EMENTA: Obriga a instalação de dispositivos para captação de águas da chuva em imóveis públicos construídos no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as empresas projetistas e de construção civil, bem como os órgãos públicos que elaboram projetos arquitetônicos, obrigados a prever em seus projetos a instalação de dispositivos para captação de águas da chuva, nos empreendimentos públicos, a partir desta Lei, localizados no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único – O dispositivo referido no “caput” deste artigo será constituído por coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para água da chuva captada, que contará com canalização própria.

Art. 2º A caixa coletora de água da chuva será proporcional à área utilizada nos empreendimentos públicos.

§ 1º A utilização da água da chuva será para usos secundários como lavagem dos prédios, lavagem de autos, para molhar os jardins, limpeza, uso em sanitários, lavagem de canis, salas de aula, chão dos hospitais, dentre outros exemplos que não necessitem de água potável.

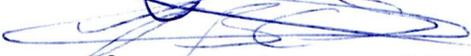
§ 2º As caixas coletoras de água da chuva serão separadas das caixas coletoras de água potável, não podendo ser utilizada a mesma canalização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 09 de abril de 2015.


AMARO NOGUEIRA ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS
2º SECRETÁRIO